



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 103.500,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para ser transferido à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, com objetivo de viabilizar capacitação de 30 (trinta) servidores públicos, por meio do curso “Contratações Públicas - Desburocratizadas e Desenvolvimento Local”, promovido pela empresa TRAINNER, com realização prevista para o período de 20 a 22 de agosto de 2025. Outrossim, a capacitação visa aprimorar as competências técnicas dos servidores nas atividades de compras e licitações, alinhadas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre leis e contratos administrativos. Trata-se, portanto, de medida essencial para o fortalecimento institucional da Supel e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, conforme demonstrado na Justificativa, de 10 de julho de 2025, e Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF, de 14 de julho de 2025.

Diante desse cenário, o objetivo central da solicitação é atender à crescente demanda por qualificação técnica dos servidores, especialmente diante da modernização dos processos de compras públicas e pela implementação da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa legislação estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de que os agentes públicos envolvidos nas contratações estejam devidamente capacitados, promovendo a profissionalização da gestão pública, a segurança jurídica dos procedimentos e a eficiência administrativa. Ademais, a temática abordada no curso está diretamente relacionada às atribuições institucionais da Supel, contribuindo para o fortalecimento da atuação do órgão por meio da realização de contratações mais eficazes, menos burocráticas e alinhadas ao desenvolvimento econômico local. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica voltada ao aprimoramento da governança pública e à conformidade com o regime legal das contratações.

Além disso, a aprovação da solicitação promoverá a uniformização das práticas na Supel, fortalecendo sua atuação como órgão central do sistema de compras governamentais e a redução de riscos jurídicos nos processos licitatórios. Da mesma forma, a capacitação coletiva proporcionará um significativo aprimoramento técnico dos servidores, aumentando a qualificação profissional e a capacidade de análise crítica, o que se traduzirá em decisões mais seguras, transparentes e juridicamente embasadas. Tal aprimoramento contribui diretamente para a mitigação de riscos jurídicos e administrativos, prevenindo falhas e irregularidades que podem resultar em prejuízos financeiros e reputacionais para o Estado. Os

efeitos positivos da iniciativa se estendem não apenas aos participantes do curso, mas também aos órgãos demandantes e, de forma indireta, à população que se beneficia dos serviços públicos contratados.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, visando fortalecer institucionalmente a Supel e aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade rondoniense. A ausência desses recursos poderá comprometer a continuidade do cronograma de capacitações estratégicas, dificultando o cumprimento das exigências legais relacionadas à qualificação permanente dos agentes públicos. Além disso, a falta de investimento nessa área impacta diretamente a qualidade e a eficiência das contratações, enfraquecendo a aderência institucional às diretrizes de governança, controle e gestão por competências que são essenciais para a administração pública moderna e eficiente.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062387349** e o código CRC **A433BFD7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003303/2025-43

SEI nº 0062387349



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 103.500,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			103.500,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	103.500,00
			TOTAL	R\$ 103.500,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			103.500,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	103.500,00
			TOTAL	R\$ 103.500,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL			103.500,00
11.008.04.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	2.501.0	103.500,00
			TOTAL	R\$ 103.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062387499** e o código CRC **8A514F53**.